

INFLUÊNCIAS NA VISÃO GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS OCASIONADAS PELA IMPUNIDADE DOS CRIMES DE GUERRA NA FAIXA DE GAZA

Influences on the Global Vision of Human Rights Caused by Impunity for War Crimes in the Gaza Strip

Influencias en la Visión Global de los Derechos Humanos Causadas por la Impunidad de los Crímenes de Guerra en la Franja de Gaza

Marcelo Costa Ribeiro¹
Lívia Maria Barcelos Dias²
Lívia Emanuelle de Paula Vitorino³
Jamily Carolini Siqueira⁴
Paulo Vitor de Alcântara Fernandes⁵
Sidney Severino da Silva⁶

RESUMO

Este artigo analisa as influências da impunidade dos crimes de guerra no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza sobre a percepção global dos direitos humanos. A relevância acadêmica reside na contribuição para a compreensão das dinâmicas entre o Direito Internacional Humanitário e a realidade dos conflitos armados. Juridicamente, o estudo avalia a atuação de instituições como a ONU e o Tribunal Penal Internacional (TPI) na responsabilização por crimes de guerra. Socialmente, o tema é relevante para discutir a proteção dos direitos humanos em cenários de guerra. O objetivo geral é entender como a impunidade dos crimes de guerra afeta a percepção global dos direitos humanos. Especificamente, buscou-se avaliar o papel das instituições internacionais e a divergência entre os países quanto à aplicação de sanções e à responsabilização. A metodologia utilizada é qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, sem pesquisa de campo, por meio de tratados, relatórios da ONU e artigos acadêmicos. O problema investigado é como a impunidade no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza influencia a percepção global sobre direitos humanos. Espera-se como resultado uma compreensão aprofundada das barreiras à justiça internacional e propostas para aprimorar mecanismos de responsabilização em conflitos armados.

Palavras-chave: Crimes de guerra. Direitos humanos. Conflito Israel-Faixa de Gaza. Impunidade.

ABSTRACT

This article analyzes the influence of war crimes impunity in the Israel-Gaza conflict on the global perception of human rights. The academic relevance lies in its contribution to understanding the dynamics between International Humanitarian Law and the realities of armed conflicts. Legally, the study assesses

¹ Doutorado pela UNIVÁS. Mestre pela UNIVÁS. Doutor pela PUC-AR. Professor de Direito das Faculdades Asmec| Unisepe, Pouso Alegre e Ouro Fino, Minas Gerais. Coordenador do Curso de Direito Asmec Ouro Fino.

² Bacharelada do Curso de Direito das faculdades Asmec - Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-1072-0267>, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3648053369222984>.

³ Bacharelada do Curso de Direito das faculdades Asmec - Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais. <https://lattes.cnpq.br/1442559738042206>, <https://orcid.org/0009-0005-9106-9517>.

⁴ Bacharelada do Curso de Direito das faculdades Asmec - Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0830482397279154>, Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-7867-7772>.

⁵ Bacharelado do Curso de Direito das faculdades Asmec - Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-0149-0344>, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0946382443647466>.

⁶ Bacharelado do Curso de Direito das faculdades Asmec - Unisepe de Pouso Alegre, Minas Gerais. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6985121523442802>, Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3355-025X>.

the role of institutions such as the United Nations (UN) and the International Criminal Court (ICC) in holding perpetrators accountable for war crimes. Socially, the topic is crucial for discussing the protection of human rights in war zones. The general objective is to understand how the impunity of war crimes affects the global perception of human rights. Specifically, the study aims to evaluate the role of international institutions and the divergence between countries regarding sanctions and accountability. The methodology is qualitative, based on bibliographic and documentary research, without fieldwork, using treaties, UN reports, and academic articles. The research question focuses on how impunity in the Israel-Gaza conflict shapes the global perception of human rights. The expected result is a deeper understanding of the barriers to international justice and suggestions to enhance mechanisms for accountability in armed conflicts.

Keywords: War crimes. Human rights. Israel-Gaza conflict. Impunity.

RESUMEN

Este artículo analiza las influencias de la impunidad de los crímenes de guerra en el conflicto entre Israel y Gaza sobre la percepción global de los derechos humanos. La relevancia académica radica en su contribución a la comprensión de las dinámicas entre el Derecho Internacional Humanitario y la realidad de los conflictos armados. Desde una perspectiva jurídica, el estudio evalúa el papel de instituciones como la ONU y la Corte Penal Internacional (CPI) en la responsabilización por crímenes de guerra. Socialmente, el tema es relevante para debatir la protección de los derechos humanos en escenarios de guerra. El objetivo general es entender cómo la impunidad de los crímenes de guerra afecta la percepción global de los derechos humanos. Específicamente, se busca evaluar el papel de las instituciones internacionales y la divergencia entre los países en cuanto a la aplicación de sanciones y la responsabilización. La metodología es cualitativa, basada en la investigación bibliográfica y documental, sin trabajo de campo, utilizando tratados, informes de la ONU y artículos académicos. El problema investigado es cómo la impunidad en el conflicto entre Israel y Gaza influye en la percepción global de los derechos humanos. Se espera como resultado una comprensión más profunda de las barreras a la justicia internacional y propuestas para mejorar los mecanismos de responsabilización en conflictos armados.

Palabras clave: Crímenes de guerra. Derechos humanos. Conflicto Israel-Gaza. Impunidad.

1 INTRODUÇÃO

O tema “Influências na visão global dos direitos humanos ocasionadas pela impunidade dos crimes de guerra na Faixa de Gaza” é não apenas pertinente, mas também altamente relevante nos dias de hoje. Os conflitos entre Israel e a Faixa de Gaza continuam a atrair grande atenção da comunidade internacional, tanto pelas violações de direitos humanos quanto pela dificuldade em garantir justiça. A abordagem desse tema permite que se explore como a impunidade afeta a percepção global dos direitos humanos, especialmente quando crimes de guerra cometidos contra civis não são devidamente responsabilizados (UNRWA, 2024).

O interesse pelo tema não se restringe ao contexto regional. Ele é multidimensional, o que significa que pode ser analisado a partir de várias perspectivas, como a atuação de instituições internacionais, incluindo a ONU e o Tribunal Penal Internacional, além do impacto da globalização na formação da

opinião pública mundial. Esse tipo de estudo é interdisciplinar por natureza, pois envolve questões de direito internacional, ciências políticas, relações internacionais e, principalmente, direitos humanos (AJLabs, 2024).

A impunidade em crimes de guerra, especialmente em conflitos de alta visibilidade como o da Faixa de Gaza, é um problema sério no campo da justiça internacional. Quando as atrocidades cometidas em conflitos armados não são adequadamente punidas, a credibilidade dos direitos humanos como um sistema de proteção e justiça é colocada em xeque. O estudo das consequências dessa impunidade, portanto, torna-se essencial para compreender as falhas do sistema internacional e para sugerir melhorias. A análise proposta pelo tema contribui de forma significativa para a discussão sobre como a comunidade internacional lida com esses crimes e quais são as repercussões dessa inação (Brasil, 2024a).

Além disso, a relevância do tema ultrapassa as fronteiras jurídicas. A impunidade em conflitos como o da Faixa de Gaza também afeta a confiança pública na capacidade de organismos internacionais em promover justiça. As consequências sociais e políticas são amplas, influenciando a forma como diferentes nações veem os direitos humanos e suas aplicações. Portanto, um estudo sobre essa temática pode apontar falhas nos mecanismos atuais de justiça internacional e sugerir a necessidade de reformulação, ampliando o debate sobre a criação de instrumentos mais eficazes e justos (Uras; Quillen, 2024).

Por fim, esse tema também toca em um ponto sensível das relações internacionais: as divergências entre países sobre a aplicação de sanções e a responsabilização de crimes de guerra. A impunidade, quando vista sob a ótica da política internacional, revela um cenário de conflitos de interesse, onde as respostas aos crimes de guerra são muitas vezes politizadas, em vez de fundamentadas nos princípios universais dos direitos humanos (UNRWA, 2024).

Portanto, discutir as influências da impunidade na percepção global sobre os direitos humanos não é apenas relevante, mas urgente. O tema abre espaço para reflexões profundas sobre o papel da justiça internacional, os desafios da cooperação entre nações e a necessidade de se repensar como as instituições globais podem agir de forma mais eficaz diante de crimes de guerra.

Ao tratar da impunidade dos crimes de guerra no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza, este estudo busca entender as repercussões dessa realidade na visão global sobre os direitos humanos e na atuação de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Tribunal Penal Internacional (TPI). A impunidade em contextos de guerra não afeta apenas as populações locais; suas consequências reverberam internacionalmente, colocando em xeque a eficácia das instituições responsáveis pela garantia dos direitos humanos e pela promoção da justiça. Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é analisar como essa impunidade molda a percepção global dos direitos humanos e

quais os reflexos dessa realidade na confiança depositada na justiça internacional em observação ao Estatuto de Roma aceito pelo Brasil (Brasil, 2002).

Especificamente, pretende-se **examinar** o impacto da impunidade nos crimes de guerra sobre a credibilidade dos direitos humanos, investigando como essa ausência de responsabilização afeta a percepção mundial sobre o tema, principalmente em conflitos amplamente acompanhados, como o da Faixa de Gaza. Além disso, busca-se **avaliar** o papel da ONU e do Tribunal Penal Internacional, identificando suas limitações e ações concretas diante de crimes de guerra e violações de direitos humanos em cenários de conflito. Por fim, é essencial **identificar** as divergências e consensos entre países e organizações quanto à aplicação de sanções e à responsabilização dos responsáveis por tais crimes, analisando de que forma essas diferenças influenciam a percepção global acerca dos direitos humanos e da justiça internacional.

Com essa abordagem, a pesquisa visa fornecer uma compreensão mais aprofundada sobre o papel das instituições globais e os desafios enfrentados na busca por justiça em conflitos de alta complexidade, como o da Faixa de Gaza, bem como propor reflexões sobre a necessidade de reformulação dos mecanismos de justiça internacional.

O problema perquirido neste estudo pode ser sintetizado na seguinte questão: de que maneira a impunidade dos crimes de guerra cometidos no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza influencia a percepção global sobre os direitos humanos e afeta a credibilidade das instituições internacionais, como a ONU e o Tribunal Penal Internacional? Para responder a essa pergunta, será feita uma análise crítica dos documentos e textos selecionados, buscando entender como a falta de responsabilização afeta a visão da comunidade internacional sobre a efetividade dos direitos humanos e da justiça internacional.

Neste estudo, optou-se por uma abordagem metodológica qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, dada a natureza do problema investigado e o foco em compreender o impacto da impunidade dos crimes de guerra na visão global dos direitos humanos. A ausência de pesquisa de campo justifica-se pela abrangência internacional do tema e pela impossibilidade de acesso direto às partes envolvidas. Assim, a metodologia concentra-se na análise de fontes secundárias, tais como tratados internacionais, resoluções da ONU, relatórios de organizações não governamentais, além de artigos acadêmicos e notícias especializadas que abordam o conflito entre Israel e a Faixa de Gaza, o papel do Tribunal Penal Internacional e os desdobramentos jurídicos relacionados aos crimes de guerra.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa proporcionar uma compreensão aprofundada e crítica do problema investigado, permitindo uma reflexão teórica sólida sobre as consequências da impunidade em crimes de guerra e as suas implicações para a percepção global dos direitos humanos.

2 MARCO TEÓRICO

Os conflitos no Oriente Médio têm sido uma constante na história contemporânea, prolongando-se até os dias atuais. Em 2023, o conflito entre Israel e a Faixa de Gaza ganhou maior visibilidade no cenário internacional, principalmente devido aos numerosos crimes cometidos contra civis e à recorrente violação de tratados internacionais (Brasil, 2024b).

Com base nas discussões globais sobre a impunidade dos crimes de guerra perpetrados nesse contexto, este estudo visa entender onde os direitos humanos estão sendo violados e qual o papel desempenhado por instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Tribunal Penal Internacional na erradicação dessa problemática (AJLabs, 2024). Assim, a questão central que norteia esta pesquisa é: A impunidade dos crimes de guerra cometidos no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza gera divergências na visão global sobre os direitos humanos ou há consenso em determinados pontos?

Para esclarecer os aspectos mencionados, este artigo abordará diversos tópicos que são cruciais para a compreensão da impunidade dos crimes de guerra no conflito Israel-Faixa de Gaza e suas implicações para a percepção global dos direitos humanos. Primeiramente, será discutida a globalização e sua influência na percepção global sobre os direitos humanos, considerando como as interações globais moldam visões e reações a violações desses direitos. Em seguida, será analisado o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) em cenários de guerra, destacando suas limitações e desafios na mediação de conflitos e na proteção de civis (Hastings, 2023).

A atuação do Tribunal Penal Internacional (TPI) será outro ponto central, com uma avaliação de sua eficácia em processar crimes de guerra e garantir justiça em meio a conflitos armados. Na sequência, serão abordados os crimes de guerra e suas respectivas punições, conforme as normas do Direito Internacional Humanitário, evidenciando a gravidade das violações e as dificuldades para responsabilizar os culpados. O estado atual do conflito entre Israel e a Faixa de Gaza, no momento da publicação deste artigo, também será analisado, com foco nos impactos humanitários e na escalada da violência (Brasil, 2002).

Por fim, o posicionamento de diferentes países e entidades internacionais será examinado, revelando as divergências e convergências nas respostas globais ao conflito e à violação dos direitos humanos, com ênfase no papel diplomático e estratégico de cada nação e organização.

2.1 GLOBALIZAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NA VISÃO GLOBAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

A globalização é um processo histórico e dinâmico que intensifica as interações sociais, políticas, econômicas e culturais em escala mundial, conectando diferentes regiões e povos. Este fenômeno não só facilita a circulação de bens, capital e ideias, como também desafia os paradigmas tradicionais das relações internacionais, especialmente no campo dos direitos humanos. A interligação global tem o potencial de difundir normas universais, como os direitos humanos estabelecidos pela Declaração Universal de 1948, que representa um marco civilizatório ao reconhecer valores fundamentais para a dignidade e preservação da vida humana (Folha de S. Paulo, 2019; Heinzle; Pereira, 2023).

Entretanto, as profundas diferenças culturais, políticas e religiosas entre o Ocidente e o Oriente, amplamente exacerbadas pelo processo de globalização, revelam-se um obstáculo significativo para a aceitação universal desses direitos. Embora os princípios fundamentais da Declaração sejam amplamente reconhecidos em muitos países, há nações e grupos que rejeitam essa visão ocidental dos direitos humanos, fundamentando-se em valores religiosos e políticos que podem divergir de tais preceitos. O fundamentalismo, seja religioso ou político, muitas vezes impede a aplicação desses direitos de forma homogênea (Costa Ribeiro; Cristina Alves Ramalho, 2023).

Portanto, embora a globalização tenha possibilitado um maior contato e troca entre culturas, ela não tem sido suficientemente capaz de harmonizar as visões acerca dos direitos humanos. A preservação da soberania e das tradições culturais ainda constitui uma barreira para que esses direitos sejam respeitados de maneira uniforme em escala global. A contribuição da globalização é, assim, limitada em sua capacidade de superar essas divergências profundamente enraizadas (Smith; Browne, 2020).

2.2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E SUA ATUAÇÃO EM CENÁRIOS DE GUERRA

A Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945 no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, surgiu com o compromisso de promover a paz e a cooperação internacional. Sua criação representa uma resposta coletiva da humanidade aos horrores dos conflitos armados e às atrocidades cometidas durante a guerra. Desde então, a ONU tem desempenhado um papel central na promoção da paz e da segurança globais, atuando em diversas áreas, como desenvolvimento econômico, saúde pública e educação, além de prestar auxílio humanitário em zonas de conflito (Helliwell *et al.*, 2021; UNGA, 2021; UNHCR, 2021).

Nos cenários de guerra, a atuação da ONU é pautada pela tentativa de mediar negociações de paz, apoiar populações afetadas e implementar sanções, quando necessário. Contudo, sua capacidade de atuação é muitas vezes limitada pela estrutura do sistema internacional, que valoriza a soberania dos Estados e depende da cooperação dos países membros. As duas principais formas de violência estrutural externa são bem conhecidas da política e da economia: repressão e exploração. Ambas atuam sobre o corpo e a mente, mas não são necessariamente intencionais. Para a vítima, no entanto, isso oferece pouco conforto (Galtung, 1996).

Por trás de tudo isso está a violência cultural: tudo simbólico, na religião e na ideologia, na linguagem e na arte, na ciência e no direito, na mídia e na educação. A função é bastante simples: legitimar a violência direta e estrutural. Na verdade, estamos lidando com violência na cultura, na política e na economia, e depois com violência direta. Precisamos de um conceito mais amplo do que violência e mais amplo do que paz. Poder é esse conceito. O poder cultural move os atores persuadindo-os sobre o que é certo e errado; o poder econômico pelo método da cenoura do *quid pro quo*; o poder militar (ou “força” em geral) pelo método do porrete do “ou então”; e o poder político pela produção de decisões (Galtung, 1996).

De fato, a ONU carece de mecanismos coercitivos suficientes para impor o fim imediato de hostilidades, tendo em vista que suas ações estão condicionadas à vontade política dos Estados (UNRWA, 2024). Ainda assim, a ONU desempenha um papel fundamental na imposição de sanções, na promoção de operações de paz e no envio de casos de crimes de guerra ao Tribunal Penal Internacional (TPI). Sua atuação é crucial para a manutenção da ordem internacional e para a defesa dos direitos humanos e humanitários, mesmo que, em algumas ocasiões, suas ações sejam vistas como insuficientes diante da magnitude dos conflitos.

2.3 TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E SUA ATUAÇÃO EM CENÁRIOS DE GUERRA

O Tribunal Penal Internacional (TPI), estabelecido em 2002, detém jurisdição sobre crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de agressão. Sua função primordial é processar indivíduos acusados de tais crimes, representando um marco no esforço internacional para combater a impunidade em casos de graves violações de direitos humanos. A criação do TPI visa suprir a lacuna deixada por tribunais nacionais que, por vezes, se mostram incapazes de julgar eficazmente autores de atrocidades em larga escala (Cardoso, 2012).

No entanto, o TPI enfrenta grandes desafios em sua atuação. Embora tenha a competência para investigar e processar os autores de crimes de guerra, ele não possui uma força policial própria,

dependendo da cooperação dos Estados membros para a execução de suas ordens (Dezalay, 2015). Isso frequentemente se traduz em uma relutância por parte dos governos em colaborar, especialmente quando líderes políticos de alto escalão são os acusados. Um exemplo emblemático dessa limitação pode ser visto no mandado de prisão emitido contra o primeiro-ministro israelense Benjamin Netanyahu e o ministro da defesa Yoav Gallant, além de líderes do Hamas, devido a crimes de guerra ocorridos no contexto do conflito Israel-Faixa de Gaza. Contudo, a execução dessas ordens enfrenta severos obstáculos devido à soberania estatal (AJLabs, 2024).

Embora o TPI desempenhe um papel essencial no combate à impunidade, sua capacidade de efetivar a justiça está intrinsicamente ligada à cooperação internacional, o que enfraquece sua atuação em conflitos que envolvem interesses geopolíticos sensíveis. O princípio da soberania estatal, apesar de necessário no sistema internacional, limita a eficácia do TPI em sua missão de assegurar a responsabilização por crimes de guerra (Cardoso, 2012).

2.4 CRIMES DE GUERRA E SUAS PUNIÇÕES

Os crimes de guerra, conforme definidos pelos tratados internacionais e pela Convenção de Genebra, consistem em graves violações das normas humanitárias que regulam os conflitos armados e visam à proteção de civis, combatentes feridos e prisioneiros de guerra. Entre as práticas que configuram crimes de guerra estão: ataques deliberados contra civis, uso de escudos humanos, destruição de infraestruturas essenciais, como hospitais e escolas, ataques aéreos indiscriminados, evacuação forçada e o bloqueio de ajuda humanitária. Tais atos representam não apenas violações das leis internacionais, mas também uma afronta à dignidade humana (Robertson, 2000).

Em conflitos como o entre Israel e a Faixa de Gaza, ambos os lados foram acusados de cometer crimes de guerra. De acordo com relatórios da ONU, práticas como tortura, assassinato, tratamento desumano e ultrajes à dignidade da pessoa humana foram amplamente documentadas em ambos os lados do conflito. Essas violações reiteram a complexidade e a brutalidade dos conflitos contemporâneos, onde as linhas entre combatentes e civis frequentemente se tornam indistintas, resultando em tragédias humanitárias de grande escala (Wilson; Tesón, 2005).

As punições para os crimes de guerra variam conforme o tribunal responsável e a jurisdição envolvida. O Tribunal Penal Internacional é o órgão principal para julgar tais violações, e suas sanções são de natureza penal, podendo incluir prisão perpétua para os responsáveis. Contudo, a aplicação dessas punições depende da captura dos acusados e da cooperação dos Estados, o que, em muitos casos, retarda ou inviabiliza a justiça. A impunidade em crimes de guerra permanece um dos maiores desafios da

comunidade internacional, especialmente em cenários de conflitos prolongados e politicamente complexos.

2.5 SITUAÇÃO DO CONFLITO ISRAEL-FAIXA DE GAZA NO MOMENTO DA PUBLICAÇÃO DESTE ARTIGO

A Faixa de Gaza, localizada na costa oriental do Mar Mediterrâneo, no Oriente Médio, é um território palestino de extrema importância geopolítica e histórica. Após a guerra árabe-israelense de 1948, a região passou a abrigar milhares de refugiados palestinos, tornando-se um dos principais focos de tensão no conflito israelo-palestino. Em 2006, o grupo Hamas, conhecido por sua posição extremista e pela recusa em reconhecer Israel como um Estado legítimo, assumiu o controle político da Faixa de Gaza após vencer as eleições legislativas palestinas. Desde então, a região tem sido palco de sucessivos conflitos entre o Hamas e Israel, gerando consequências devastadoras para sua população civil e sua infraestrutura (AJLabs, 2024).

O conflito entre o Hamas e Israel se intensificou novamente em 7 de outubro de 2023, quando o Hamas lançou uma série de ataques coordenados, incluindo bombardeios e incursões no território israelense. Esses ataques ocorreram no contexto de uma aproximação diplomática entre Israel e a Arábia Saudita, mediada pelos Estados Unidos, o que alimentou temores de que a causa palestina estivesse sendo marginalizada. Além disso, o deslocamento de forças militares israelenses da Faixa de Gaza para a Cisjordânia, devido a conflitos na região, facilitou as invasões do Hamas (Uras; Quillen, 2024).

A resposta de Israel a esses ataques foi imediata e massiva, resultando na operação militar conhecida como “Espadas de Ferro”. Essa operação envolveu bombardeios intensivos sobre a Faixa de Gaza e a imposição de um bloqueio total à região, interrompendo o fornecimento de alimentos, água, medicamentos, eletricidade e combustíveis. Segundo um relatório da OCHA (Gabinete de Coordenação dos Assuntos Humanitários da ONU), Israel permitiu a entrada de apenas sete das 29 missões de ajuda humanitária planejadas para a Faixa de Gaza, intensificando ainda mais a crise humanitária local.

O primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou em discurso nacional que o país estava “em guerra”, sinalizando que a operação militar continuaria até que o Hamas fosse completamente neutralizado. A escalada do conflito gerou imensa destruição na Faixa de Gaza, atingindo principalmente a população civil. Segundo o conselheiro de Segurança Nacional de Israel, Tzachi Hanegbi, a guerra com o Hamas na Faixa de Gaza poderá se prolongar por muitos meses, sem previsão clara de resolução no curto prazo (AJLabs, 2024).

2.6 POSICIONAMENTO DE ENTIDADES E PAÍSES SOBRE A SITUAÇÃO

Organização das Nações Unidas (ONU): A ONU, por meio do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, tem condenado tanto Israel quanto o Hamas por possíveis crimes de guerra cometidos no conflito. O Alto Comissário da ONU, Volker Turk, em um relatório recente, destacou que ambas as partes cometeram “claras violações da lei humanitária internacional”. A ONU tem reiterado a necessidade de investigações imparciais para apurar as responsabilidades e enfrentar a impunidade que historicamente permeia o conflito (ONU, 2024).

Países Árabes: Nações como Arábia Saudita, Egito e outros países árabes condenaram duramente as ações de Israel na Faixa de Gaza, acusando-o de praticar “punição coletiva” contra os palestinos e de cometer crimes de guerra. Esses países têm instado a comunidade internacional a agir de forma mais assertiva na proteção dos direitos dos palestinos e na busca por uma solução justa e pacífica para o conflito (UNRWA, 2024).

União Europeia (UE): A União Europeia tem mantido uma posição firme ao exigir o respeito ao Direito Internacional Humanitário, condenando tanto os ataques indiscriminados do Hamas contra civis israelenses quanto as ações militares israelenses que resultam em elevado número de mortes de civis palestinos e na destruição de infraestrutura essencial. A UE tem chamado consistentemente por um cessar-fogo e pelo retorno ao diálogo diplomático (UNGA, 2021; UNRWA, 2024).

Estados Unidos (EUA): Os Estados Unidos têm equilibrado seu tradicional apoio a Israel com críticas às ações militares que resultam em baixas civis. Embora o governo norte-americano defenda o direito de Israel à autodefesa, tem feito apelos por moderação para minimizar os danos à população civil. O Departamento de Estado dos EUA, em seu relatório anual de direitos humanos, expressou grande preocupação com a escalada do conflito, citando alegações de crimes de guerra de ambos os lados (Motamedi, 2024).

Brasil: O Brasil, por meio de seu Ministério das Relações Exteriores, tem chamado por um cessar-fogo imediato e pelo respeito ao Direito Internacional Humanitário. O país condena a violência que resulta em mortes civis e tem apoiado resoluções da ONU que pedem investigações sobre possíveis violações de direitos humanos. O Brasil tem adotado uma posição diplomática favorável à busca por uma solução pacífica e negociada para o conflito, ressaltando a necessidade de proteger os civis e garantir o cumprimento das normas internacionais.

3 CONCLUSÃO

Por fim, resta demonstrado, com base nos pontos discutidos, que a impunidade dos crimes de guerra no conflito entre Israel e a Faixa de Gaza gera percepções divergentes e parcialmente compatíveis no cenário internacional. Países como os Estados Unidos adotam uma postura cautelosa, equilibrando interesses políticos e econômicos enquanto mediando negociações para um cessar-fogo. No entanto, essa cautela reflete a complexidade de posicionar-se de maneira incisiva em um conflito que envolve alianças estratégicas e sensibilidades geopolíticas.

Atualmente, as negociações de paz na Faixa de Gaza enfrentam desafios significativos, com Egito, Catar e Estados Unidos desempenhando papéis centrais na mediação. Apesar de o governo norte-americano estar encarregado de propor um novo acordo aos conflitantes, a grande questão que permanece é se haverá, de fato, responsabilização efetiva pelos crimes de guerra já evidenciados pela ONU em seus relatórios. O impacto do conflito sobre a população civil é incomensurável, ultrapassando os limites do que seria uma aplicação justa e adequada dos direitos humanos, conforme preconizado pela dignidade da pessoa humana. A ONU, em seus comitês, destacou que “o imenso número de vítimas civis em Gaza e a destruição generalizada de objetos e infraestrutura civis foram o resultado inevitável de uma estratégia empreendida com a intenção de causar o máximo de danos, desconsiderando os princípios de distinção, proporcionalidade e precauções adequadas”.

Apesar dos mandados de prisão emitidos pelo Tribunal Penal Internacional contra o primeiro-ministro israelense Benjamin Netanyahu, o chefe de defesa e líderes do Hamas, resta saber se esses serão realmente processados e responsabilizados pelas graves violações aos princípios fundamentais de dignidade humana. A conclusão mais clara é que ambos os lados cometeram crimes de guerra, como foi evidenciado no inquérito mais recente da ONU, o qual destacou o uso da fome como tática de guerra, a recusa de suprimentos essenciais e os ataques indiscriminados a edifícios civis, como hospitais e escolas.

A comunidade internacional, incluindo o Brasil, países árabes e a União Europeia, demonstrou solidariedade com as vítimas do conflito, pedindo investigações e responsabilização. No entanto, muitos países optaram por um silêncio cauteloso, evidenciando o quanto os interesses políticos muitas vezes se sobrepõem à proteção dos direitos humanos. O que permanece incerto é se, mesmo com o fim desse ciclo de violência, novas ondas de conflito surgirão, uma vez que a região do Oriente Médio historicamente tem sido palco de repetidas violações de direitos humanos e humanitários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, foi possível refletir sobre a complexa relação entre a impunidade dos crimes de guerra e a percepção global dos direitos humanos no contexto do conflito entre Israel e a Faixa de Gaza. As análises revelaram que, apesar da pressão internacional para a responsabilização das atrocidades cometidas, o cenário atual ainda é marcado por divergências políticas, interesses geopolíticos e limitações institucionais que dificultam a aplicação efetiva da justiça internacional. A atuação de organismos como a ONU e o Tribunal Penal Internacional, embora significativa, é frequentemente restringida pela soberania dos Estados e pela falta de cooperação entre as partes envolvidas.

A discussão também evidenciou que a impunidade dos crimes de guerra não apenas enfraquece os princípios fundamentais de dignidade humana, mas também afeta a confiança da comunidade internacional na capacidade dos sistemas de justiça global de garantir a proteção dos civis em conflitos armados. A postura cautelosa de algumas potências, como os Estados Unidos, bem como as condenações expressas por outros atores internacionais, como a União Europeia e os países árabes, revelam a complexidade de lidar com uma situação que envolve profundas implicações políticas e humanitárias.

Diante desse cenário, é inegável que a guerra entre Israel e o Hamas na Faixa de Gaza representa um dos maiores desafios contemporâneos à aplicação do Direito Internacional Humanitário. Os mandados de prisão emitidos pelo Tribunal Penal Internacional contra líderes envolvidos no conflito são passos importantes, mas ainda insuficientes para garantir que os responsáveis por crimes de guerra sejam devidamente julgados e punidos.

Por fim, este trabalho abre caminho para futuras investigações que possam explorar com maior profundidade os obstáculos à efetivação da justiça internacional em conflitos armados, bem como os impactos duradouros da impunidade sobre a ordem global dos direitos humanos. Será fundamental, em pesquisas futuras, analisar como a comunidade internacional pode aprimorar seus mecanismos de cooperação e responsabilização, de modo a assegurar que, em cenários de guerra como o da Faixa de Gaza, a dignidade humana prevaleça sobre os interesses políticos e militares.

5 REFERÊNCIAS

AJLABS, Al-Jazeera. Israel-Gaza war in maps and charts: Live tracker. **Al-Jazeera**, Doha, Qatar, 2024. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/news/longform/2023/10/9/israel-hamas-war-in-maps-and-charts-live-tracker>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. **Diário Oficial da União**, de 26 set. 2002, p. 3, Brasília, DF, Poder Executivo, Publicação em: 25 set. 2002.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Crianças e mulheres são as maiores vítimas da guerra na Faixa de Gaza, ressaltam debatedores: Crianças somam 44% das vítimas, segundo a Federação Palestina no Brasil; mulheres são 24,5 %. **Câmara dos Deputados do Brasil**, Brasília, 25 abr. 2024a.

BRASIL, MRE. Nota à imprensa n.º 97. Declaração sobre as ações israelenses em Jerusalém Oriental Ocupada e no resto do Território Palestino Ocupado. **Buccament, 1º de março de 2024**, Brasília, DF, Brasil, Publicação em: 02-03-2024.

CARDOSO, Elio. **Tribunal Penal Internacional: conceitos, realidades e implicações para o Brasil**. Brasília, DF, Brasil: FUNAG, 2012. *PDF* (176 p.). ISBN: 978-8576313984.

COSTA RIBEIRO, Marcelo; CRISTINA ALVES RAMALHO, Michele. Perspectivas contemporâneas na cobrança de alimentos: uma análise da efetividade jurídica das medidas coercitivas indiretas. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, Brasil, v. 4, n. 6, p. e463248, 5 jun. 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/3248>. Acesso em: 1 out. 2023. ISSN: 2675-6218. DOI: 10.47820/recima21.v4i6.3248.

DEZALAY, Sara. Rough Justice: The International Criminal Court in a World of Power Politics, by David Bosco. **International Journal: Canada's Journal of Global Policy Analysis**, v. 70, n. 1, p. 159–161, 25 mar. 2015. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0020702014564545>. Acesso em: 24 set. 2024. ISSN: 0020-7020. DOI: 10.1177/0020702014564545.

FOLHA DE S. PAULO, Editores. Desigualdade global: Europa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, Brasil, 22 ago. 2019. Disponível em: <http://temas.folha.uol.com.br/desigualdade-global/europa/globalizacao-fracassou-para-muitos-e-reacoes-podem-ser-violentas.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2019.

GALTUNG, Johan. **Peace by Peaceful Means: Peace and Conflict, Development and Civilization** (International Peace Research Institute, Oslo (PRIO)). Thousand Oaks, Califórnia, EUA: SAGE Publications Ltd, 1996. (292 p.). ISBN: 978-0803975118.

HASTINGS, Lynn. Humanitarian Coordinator Lynn Hastings briefs the press in Geneva. **Virtual Press Briefing to Geneva-Based UN Correspondents**, Suíça, p. 1–5, 2023. Disponível em: http://link.springer.com/10.1007/978-3-319-59379-1_0Ahttp://dx.doi.org/10.1016/B978-0-12-420070-8.00002-7_0Ahttp://dx.doi.org/10.1016/j.ab.2015.03.024_0Ahttps://doi.org/10.1080/07352689.2018.1441103_0Ahttp://www.chile.bmw-motorrad.cl/sync/showroom/lam/es/. Acesso em: 2 jun. 2024. ISSN: 10960309.

HEINZLE, Marcia Regina Selpa; PEREIRA, Pablo. Políticas de internacionalização em universidades fundacionais: produção intelectual, intercâmbio, currículo e internacionalização integral. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 31, n. 119, 2023. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362023000200209&tlng=pt. Acesso em: 29 fev. 2024. ISSN: 1809-4465. DOI: 10.1590/s0104-40362023003103354.

HELLIWELL, John F. *et al.* **World Happiness Report 2021**. New York, NY, USA: Sustainable Development Solutions Network, 2021. Disponível em: <https://worldhappiness.report/ed/2021/#appendices-and-data>.

MOTAMEDI, Maziar. UN votes against Israel's occupation of Palestine: Will it change anything? **Al Jazeera Media Network**, Doha, Qatar, 19 set. 2024. Disponível em: [aljazeera.com/news/2024/9/19/unga-resolution-against-palestine-occupation-will-it-change-anything](https://www.aljazeera.com/news/2024/9/19/unga-resolution-against-palestine-occupation-will-it-change-anything). Acesso em: 24 set. 2024.

ONU. **Chefe de Direitos Humanos da ONU faz alerta sobre um “futuro distópico”**: Durante sua atualização anual, Volker Turk pediu à comunidade internacional que rejeite o “novo normal” de violações, destacando conflitos como Gaza e Sudão; ele alertou sobre urgência de abordar desigualdades e regulamentar tecnologias digitais. Nova York, EUA: ONU News, set. 2024.

ROBERTSON, Geoffrey. **Crimes Against Humanity: The Struggle For Global Justice**. Westminster, England: Penguin Books, 2000. ISBN: 978-1565845978.

SMITH, Brad; BROWNE, Carol Ann. **Armas e ferramentas**: o futuro e o perigo da era digital. Tradução: RAVAGLIA, Cibelle. Rio de Janeiro, Brasil: Alta Books, 2020. *Livro físico* (368 p.). ISBN: 978-8550815664.

UNGA. Consejo de Seguridad - Resolución 2601 (2021): Aprobada por el Consejo de Seguridad en su 8889a sesión, celebrada el 29 de octubre de 2021. v. 2359, p. 2015–2018, 2021. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/spanish/specials/1228_onu/page2.shtml.

UNHCR, Brasil. **Dados sobre Refúgio**: Relatório Semestral fornece estatísticas e números importantes sobre os primeiros seis meses de 2021 para ajudar as organizações e os Estados a planejarem suas respostas humanitárias. Brasília: UNHCR ACNUR Brasil, 19 abr. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 19 abr. 2022.

UNRWA, ONU. October, November and December: Gaza war. **United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East**, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.unrwa.org/>. Acesso em: 24 fev. 2024.

URAS, Umut; QUILLEN, Stephen. Israel's war on Gaza live news: Attacks intensify despite ICJ order. **Al-Jazeera**, Doha, 25 maio 2024. Disponível em: [aljazeera.com/news/liveblog/2024/5/25/israels-war-on-gaza-live-news-end-this-nightmare](https://www.aljazeera.com/news/liveblog/2024/5/25/israels-war-on-gaza-live-news-end-this-nightmare).

WILSON, Richard Ashby; TESÓN, Fernando R. **Human Rights in the “War on Terror”**. Cambridge, London: Cambridge University Press, 2005. ISBN: 9780521853194.